



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 002/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, PARA A 11ª LEGISLATURA, 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO** faz saber que a Câmara Municipal De Redenção, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo art. 15, II, “b” e III, do Regimento Interno, artigo 29, incisos V, artigo 37, incisos X e XI, ambos da Constituição Federal e artigo 18, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Redenção, apresentou e aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários para o mandato 2025 á 2028 será fixado em parcela única, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá, em parcela única, a título de subsídio, o valor de R\$25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais);

Art. 3º - O Vice-Prefeito perceberá, em parcela única, a título de subsídio, o valor de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais);

Art. 4º - Os Secretários Municipais perceberão, em parcela única, a título de subsídio, o valor de:

I – R\$13.202,55 (Treze Mil, Duzentos e Dois Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), para o mês de janeiro de 2025;

II – R\$13.909,85 (Treze Mil, Novecentos e Nove Reais e Oitenta e Cinco Centavos), para o mês de fevereiro de 2025 e parcelas sucessivas.

Art. 5º - Os subsídios estabelecidos nesta lei constituem parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 6º - Os descontos previdenciários e de imposto de renda repercutirão sobre o total do subsídio, na forma em que atenda a lei federal.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente em cada exercício financeiro.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO

Art. 8º - Os subsídios fixados por esta Lei poderão ser atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Pedro Alcântara, 18 de junho de 2024.



RODRIGO ROCHA MARTINS
Presidente



MARCOS SERGIO LOPES FERREIRA
Vice-Presidente



DENISON MOREIRA GONGALVES
Primeiro Secretário



HUGO TEODORO DE SOUSA
Segundo Secretário



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores e Vereadores,

A Lei 717/2016, que fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, foi sancionada em 01 de novembro de 2016, passando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017 e até a presente legislatura não sofreu qualquer atualização.

Consoante dispõe o art. 29, V, da Constituição Federal, os “subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.


Nesse sentido, dispõe o artigo 18, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Redenção/PA, que compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras atribuições, “**fixar, em conformidade com os artigos 37, XI, 150, II, 153, III, §2º, I, da Constituição Federal e artigo 69 da Constituição Estadual em cada legislatura para a subseqüente, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores,** sendo que para esses, observar-se-á ainda o que dispõe o art. 29 e 29-A da Constituição Federal”.

Assim sendo, propomos este Projeto de Lei para fixar, nesta legislatura, mas para vigorar na 11ª Legislatura (2025-2028), o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Certo de que podemos contar com o voto favorável de todos, deixamos, antecipadamente, nossos sinceros agradecimentos.

Plenário Vereador Pedro Alcântara, 18 de junho de 2024.


RODRIGO ROCHA MARTINS
Presidente.


MARCOS SERGIO LOPES FERREIRA
Vice-Presidente


DENISON MOREIRA GONGALVES
Primeiro Secretário


HUGO TEODORO DE SOUSA
Segundo Secretário